



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 551-CAS/INISA/UFMS, DE 15 DE JULHO DE 2022.(*)

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica do Instituto Integrado de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 181-COPP/UFMS, de 22 de julho de 2020; e considerando o que consta do Processo nº 23104.023069/2022-62, resolve, **ad referendum**:

Art. 1. Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA – PRU-EO do Instituto Integrado de Saúde.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2. O Programa de Residência em Área Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PRU- EO) uma modalidade de residência, rege-se pelas normas Regulamentadas dos PREMUS no âmbito da UFMS, estabelecida pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos institucionais e regimentais, e por este Regulamento no que diz respeito aos aspectos específicos da formação.

Art. 3. O Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica constitui atividades de integração entre o ensino, os serviços de saúde e a comunidade, desenvolvidas por intermédio de parcerias com gestores, trabalhadores e usuários, visando formar e qualificar profissionais de Enfermagem Obstétrica, com atuação nas áreas de saúde materno-infantil, saúde da mulher, saúde sexual e reprodutiva e ginecologia e obstetrícia.

Art. 4. O Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem, na área de concentração: Enfermagem Obstétrica, doravante denominada pela sigla PRU-EO, é uma modalidade de especialização lato sensu voltada exclusivamente para graduados em enfermagem.

Art. 5. O Programa foi aprovado em 2013, estando na formação da décima turma. Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (PRU-EO)

Art.6. O objetivo geral do PRU-EO é qualificar enfermeiras (os) para atuarem na atenção à saúde da mulher, nos processos de reprodução e planejamento familiar, gestação, parto e nascimento, puerpério, bem como ao neonato e à família, compreendendo seus aspectos psicossociais, culturais, éticos e fisiológicos, orientados pelas boas práticas e evidências científicas, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM),



pelo Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal Nacional, e pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.7. São objetivos específicos do PRU-EO:

I - analisar as condições de vida e saúde da mulher e do neonato nos diferentes contextos social, econômico e cultural;

II - realizar ações educativas junto à mulher e à família, que promovam a igualdade e a equidade das mulheres na sociedade e na promoção da saúde coletiva;

III - investigar a realidade assistencial, com vista à produção de conhecimento, à melhoria da prática e ao desenvolvimento de tecnologias próprias da enfermagem;

IV - desenvolver atividades de gestão da assistência à mulher, neonato e família, articuladas à equipe multiprofissional;

V - atuar em rede de atenção à saúde em consonância com as linhas de cuidado à mulher, ao recém-nascido e à família;

VI - assistir a mulher no ciclo reprodutivo da puberdade ao climatério, no planejamento reprodutivo, na gestação, no trabalho de parto e parto, no período puerperal, no processo de abortamento, bem como assistir ao neonato e à família como unidade do cuidado materno infantil;

VII - realizar o parto normal sem distocia, e assistir à mulher em situações de risco obstétrico até a chegada do médico, realizando cuidados de enfermagem e assistência obstétrica de acordo com normativas legais para o exercício profissional, definidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

VIII - identificar distocias e riscos obstétricos e perinatais, e tomar providências na assistência pré-natal, no trabalho de parto, no parto, no puerpério e no cuidado ao neonato; IX - atuar na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

X - assistir a mulher quando em processo de abortamento e situações de violência sexual;

XI - garantir às mulheres de populações originárias – indígenas e quilombolas – e imigrantes o acesso à atenção à saúde, observando as especificidades étnicas e culturais;

XII - desenvolver pesquisas científicas na área de saúde da mulher e do neonato, com ênfase nos agravos da vida reprodutiva, relacionados principalmente às necessidades sanitárias, sociopolíticas e culturais da região Centro-Oeste e do Estado do Mato Grosso do Sul, contribuindo para os conhecimentos no campo da saúde e da Enfermagem Obstétrica.

Parágrafo único. Ao concluir o curso, a/o enfermeira/o especialista deverá estar apta/o a nos atuar diferentes cenários de atenção à mulher, neonato e família, englobando as dimensões biológicas e psicossociais e os serviços de saúde primários, secundários e terciários, com ênfase na humanização da assistência e no cuidado humanizado.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8 O PRU-EO funciona em regime de dedicação exclusiva e presencial, com a entrada anual de seis residentes. **Parágrafo único.** As atividades do PRU-EO serão realizadas nas unidades executoras previamente estabelecidas por contrato firmado com instituições vinculadas à rede de atenção à saúde do município de Campo Grande e do Estado do Mato Grosso do Sul, como unidades básicas de saúde da família, clínicas e ambulatórios de atenção



materno-infantil, maternidades, centros de parto normal, e outros cenários nacionais e internacionais que sejam posteriormente acordados por cooperação interinstitucional, aprovados pela Comissão de Residências Multiprofissionais (Coremu) no âmbito da UFMS.

Art.9 O PRU-EO tem duração de dois anos, com carga horária de 5.760 horas, sendo 20% (1.152 horas) de atividades teóricas e 80 % (4608 horas) de atividades práticas e teórico-práticas de treinamento específico, conforme Resolução nº5, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), de 7 de novembro de 2014.As definições das estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-prática estão descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10. As atividades acadêmicas teóricas e práticas são distribuídas em horas durante a semana padrão, estabelecidas pela coordenação e NDAE – Núcleo Docente Estruturante Assistencial, considerando inclusive os finais de semana e as especificidades de da formação do enfermeiro obstetra.

Parágrafo único. Alterações na semana padrão poderão ser realizadas pela coordenação e NDAE de acordo com a necessidade de aproveitamento ou manejo de carga horária, sendo os residentes previamente comunicados.

Art. 11. As atividades do PRU-EO serão planejadas e propostas pela Coordenação e divididas em atividades teóricas, teóricas práticas e práticas. As atividades teóricas e teóricas práticas serão divididas em:

I – Eixo Transversal do Programa: atividades comuns e necessárias a formação de todos os núcleos de conhecimento e profissões da área de saúde;

II – Eixo Transversal da área: atividades na área de obstetrícia e ginecologia, s relacionadas à construção do saber compartilhado com outros núcleos de saberes da área da especialidade para atuação na saúde da mulher;

III- Eixo transversal do Programa: atividades teórico-práticas e prática da especialidade em enfermagem obstétrica para a construção do saber específico do enfermeiro (a) obstetra.

Art.12. A carga horária semanal dos Residentes compreende sessenta horas semanais, incluindo as atividades teóricas e práticas, em regime de dedicação exclusiva.

Art.13. O não cumprimento da carga horária semanal implica no não recebimento da bolsa prevista pelo CNRMS e para a continuidade do residente no PRU-EO.

Art. 14 . A frequência dos residentes será controlada segundo as normas estabelecidas pelo Programa, devendo os residentes frequentar 100% (cem por cento) das atividades práticas e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

Art. 15 . O controle de frequência dos Residentes é de responsabilidade da Coordenação do PRU-EO é de responsabilidade da Coordenação, com apoio do NDAE.

§ 1º A folha de frequência dos Residentes deverá ser assinada diariamente pelo residente e pelo preceptor e deverá permanecer sob a guarda do preceptor durante as atividades dos residentes nos campos práticos.



§ 2º A folha de frequência deve ser entregue à Secretaria do Programa até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 16. A reposição de faltas ou compensação de carga horária prática e teórico-prática deverá ser realizada no final do cumprimento das atividades da residência.

Art. 17. O PRU-EO terá uma Secretaria Executiva, com as atribuições de:

- I - organizar a pauta das reuniões, juntamente com o Coordenador;
- II - assistir às reuniões do NDAE, preparar, lavrar e arquivar as atas das reuniões;
- III - auxiliar o coordenador na gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- IV - encaminhar as deliberações do NDAE para os membros do programa;
- V - receber e encaminhar os documentos referentes ao Programa de acordo com demandas;
- VI - assessorar os membros do Programa em questões inerentes à secretaria;
- VII - auxiliar na comunicação entre membros participantes do Programa;
- VIII - orientar os docentes, tutores, preceptores, supervisores e residentes sobre os documentos que precisam ser arquivados;
- IX - arquivar, conservar e manter confidencialidade de todas as informações referentes ao programa;
- X - realizar os procedimentos de matrícula dos residentes;
- XI - receber solicitações dos residentes e encaminhá-las ao Coordenador;
- XII - requerer de tutores de área, docentes, tutores, preceptores e residentes a entrega de documentos referentes ao Programa;
- XIII - enviar comunicação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFMS atinente a frequências de residentes para registro no sistema oficial;
- XIV - enviar comunicação à Coremu/UFMS sobre desligamento de residentes; e
- XV - outras no escopo das funções de uma secretaria de apoio.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO NDAE, DOS DOCENTES, DOS TUTORES, DOS PRECEPTORES, DOS SUPERVISORES, DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO EXTERNO E DOS RESIDENTES

Art. 18. O PRU-EO terá um Coordenador e Vice Coordenador, eleitos e com atribuições conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS.

§ 1º O Coordenador terá a titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos na área de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 2º Coordenador e Vice Coordenador são docentes do INISA/UFMS.

Art. 19. Além das competências descritas nas Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde dos Ministérios da Educação e Saúde, das Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS, compete ao coordenador do PRU-EO:



I - apreciar e encaminhar à COREMU os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento dos residentes;

II - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos residentes e demais planejamentos de atividades, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas;

III - auxiliar na organização e orientar os residentes nas demandas dos estágios externos obrigatórios e optativo;

IV - convocar os residentes para reuniões;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE;

VI - encaminhar aos membros do NDAE a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas;

VIII - conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

IX - estabelecer anualmente o calendário acadêmico, incluindo os períodos de férias anuais dos residentes;

X - organizar e coordenar as reuniões do NDAE;

XI - Elaborar e coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento junto ao NDAE;

XII - referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), bem como aprovar os nomes dos professores orientadores;

XIII - apresentar à Coremu e a direção do Inisa queixam disciplinar que envolva docentes, tutores, preceptores, supervisores e residentes; e

XIX - responsabilizar-se pela organização das disciplinas de eixo transversal.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pela coordenação do PRU-EO, na ausência de ambos pelos motivos supracitados, será conduzido previamente a substituição por um dos membros do NDAE.

Art. 20. Docentes, Tutores e Preceptores serão nomeados anualmente por meio de ato designatório da Coordenação do PRU-EO.

Art. 21. O NDAE é constituído pelo coordenador do PRU-EO, por representante de docentes, tutores e preceptores da área de concentração em enfermagem obstétrica. Parágrafo único. São competências do NDAE compete, além daquelas descritas nas Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS e Resolução nº 2, CNRMS, de 13 de abril de 2012:

I - aconselhar o coordenador de decisões acadêmicas, administrativas, no que tange à definição de regulação da atuação dos residentes, liberação de afastamentos para congressos e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, e outros quando solicitados pelo Coordenador;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa;

III - apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos de matrícula dos residentes; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

IV - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos Residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; obedecendo



aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

V - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

VI - referendar a matriz curricular e as ementas das disciplinas;

VII - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;

IX - criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

X - tomar ciência e providências em relação às resoluções do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

XI - zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento dos cenários de prática, e pelo bom relacionamento com a administração da Unidade, exercendo o papel de mediador sempre que necessário;

XII - avaliar e tomar providências em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

XIII - elaborar, aprimorar e discutir temas e documentos relacionados ao Programa;

XIV - cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regulamento.

Art. 22. Docente é o profissional – com titulação de mestre – vinculado às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPC do PRU-EO.

§ 1º Poderão ministrar disciplinas, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso que tenham título de especialista, e em acordo com a coordenação e NDAE.

§ 2º Poderão participar como docentes servidores aposentados, os quais poderão ministrar disciplinas, orientar e participar de bancas examinadoras de TCRs, bem como atividades correlatas.

§ 3º O docente terá como atribuição, para além das constantes na Resolução CNRMS n. 2 de 13 de abril de 2012:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo à participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e nos projetos de extensão;

II - apoiar os tutores na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição;

III - incentivar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao paciente crítico;

IV - elaborar o plano de ensino da disciplina à qual irá ministrar;

V - apresentar o plano de ensino da disciplina no primeiro dia de aula para os residentes matriculados na mesma;

VI - alimentar o Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpós), conforme diretrizes da UFMS; e

VII - informar as notas aos residentes.

Art. 23. O tutor é profissional da carreira do magistério superior da UFMS – com formação mínima de mestre e experiência profissional mínima de três anos – que detém experiência nas práticas de atenção específica a saúde da mulher e com conhecimento reconhecido para programar e discutir casos clínicos em campo de prática, bem como apoiar



o adequado manejo das situações problema, tendo como função a atividade de orientação acadêmica de preceptores, supervisores e residentes.

Parágrafo único. Além do regulamentado na Resolução CNRMS n. 2, de 13 de abril de 2012, tutor terá como atribuição:

- I - organizar e se responsabilizar pelas disciplinas do eixo específico;
- II - auxiliar a coordenação em atividades administrativas e pedagógicas;
- III - ser referência da categoria profissional junto ao programa;
- IV - organizar e/ou mediar discussão multiprofissional de casos com periodicidade mínima mensal;
- V - ministrar e/ou coordenar as atividades das disciplinas de tutoria de área e tutoria de campo;
- VI - manter a coordenação do PRU-EO informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- VII - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- VIII - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

Art. 24. O preceptor é o profissional com formação mínima de especialista, credenciado no PRU-EO, cuja função caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo único. O preceptor terá como atribuição, para além das constantes na Resolução CNRMS 2, de 13 de abril de 2012:

- I - acolher e ser referência para o residente em campo de prática;
- II - observar a pontualidade e a assiduidade do residente de acordo com o cronograma de carga horária e de atividades;
- III - orientar, fornecer feedback e supervisionar os residentes em sua área;
- IV - traçar metas, objetivos e atividades juntamente com, e, para o residente;
- V - elaborar, discutir e apresentar aos residentes o plano de atividades práticas no início de cada rodízio no cenário de prática em que o residente estiver sob sua preceptoria;
- VI - avaliar diariamente o desempenho prático do residente na sua área;
- VII - realizar a avaliação do residente, quanto ao desempenho prático, portfólio e estudos de casos;
- VIII - organizar a operacionalidade e participar dos estudos de casos e discussão de Projeto Terapêutico Singular (PTS), junto aos supervisores;
- IX - discutir os conceitos e notas atribuídos ao residente, indicando os pontos com bom desempenho e orientando a melhoria dos pontos com desempenho insuficiente;
- X - promover a discussão de casos de interesse para o aprendizado do residente e que resulte em melhoria na qualidade da formação do residente, assim como na assistência prestada ao cliente;
- XI - elaborar escalas dos residentes juntamente com, e, para o residente, conforme as necessidades dos serviços e o aprendizado dos mesmos;
- XII - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

Art. 25. O supervisor é o orientador/facilitador de referência da categoria profissional no treinamento em serviço do residente. Com formação mínima de especialista, o supervisor é um servidor ou empregado público federal do Humap UFMS que dedica 20% da sua carga horária de contrato às atividades do PRU-EO.

Parágrafo único. O supervisor desempenha as seguintes atividades:

- I - avaliar e dar feedback acerca dos portfólios dos residentes;
- II - discutir quando houver casos complexos para a realização de Projeto Terapêutico Singular, em equipe multiprofissional, dos pacientes assistidos pelos residentes;
- III - formalizar à Coremu, ao NDAE e coordenador do PRU-EO as inconsistências, dificuldades e necessidades para o cumprimento da matriz curricular, Regimento Interno e outros documentos normatizadores do PRU-EO de acordo com a pertinência;
- IV - realizar visitas semanais nos setores do Humap/UFMS para avaliar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos residentes do primeiro e segundo anos (semana padrão), discutir casos clínicos e prestar orientações;
- V - auditar assiduidade e pontualidade dos residentes nos cenários práticos do Humap/UFMS;
- VI - acompanhar os feedbacks dos preceptores quanto às competências e habilidades desenvolvidas pelos residentes nos cenários práticos do Humap/UFMS;
- VII - participar nas reuniões de Coremu e NDAE do PRU-EO;
- VIII - participar da elaboração da semana padrão do PRU-EO e encaminhar as escalas e rodízios periódicos dos residentes à Coremu e à Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós- graduação (UGAP/SEGEN/GEP/HUMAP-UFMS) no início do período letivo e sempre que houver alterações;
- IX - acolher e buscar soluções para os problemas e dificuldades encontradas nos campos de prática apresentados pelos tutores, preceptores e residentes;
- X - organizar os estágios optativos de residentes de outras instituições; e XI - auxiliar o coordenador do PRU-EO em atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 26. O Supervisor de Estágio Externo é o profissional com formação mínima de especialista, responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelo residente do PRU-EO nos serviços de saúde externos à UFMS onde se desenvolve o estágio optativo externo, sendo, necessariamente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio Externo terá como atribuições:

- I - acolher e ser referência para o residente em campo de prática;
- II - observar a pontualidade e a assiduidade do residente de acordo com o cronograma de carga horária e de atividades;
- III - orientar, fornecer feedback e supervisionar os residentes em sua área;
- IV - garantir o cumprimento do plano de atividades de estágio;
- V - avaliar diariamente o desempenho prático do residente na sua área;
- VI - realizar a avaliação do residente, quanto ao desempenho prático no estágio;

VII - discutir os conceitos e notas atribuídos ao residente, indicando os pontos com bom desempenho e orientando a melhoria dos pontos com desempenho insuficiente;

VIII - elaborar escalas dos residentes juntamente com, e, para o residente, conforme as necessidades dos serviços e o aprendizado dos mesmos;

Art. 27. Residente é o enfermeiro selecionado em processo seletivo para o PRU-EO e que tenha se matriculado conforme a legislação vigente

Art. 28. Nas atividades práticas específicas da área profissional o residente deverá, necessariamente, ter um preceptor responsável especialista na área de enfermagem obstétrica. Parágrafo único. A supervisão de preceptor de mesma área profissional não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, dentre outras.

Art. 29. O residente executará suas tarefas de acordo com este regulamento específico, em consonância com as determinações da CNRMS, da Coremu/UFMS e com as normas estabelecidas e aprovadas pelo NDAE do PRU-EO.

Art. 30. O residente deve se inscrever na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com a Lei Nº 8.213/1991.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 31. As considerações em relação à Transferência do Residente do PRU-EO são normatizadas pela Legislação do CNRMS.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES E DO PROGRAMA

Art. 32. O sistema de avaliação dos Residentes é normatizado pelas Normas Regulamentadoras do PRU-EO da UFMS.

§ 1º Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem por meio dos seguintes mecanismos:

- I - avaliação conceitual;
- II - portfólio;
- III - avaliação das disciplinas teóricas;
- IV - estudo de caso; e
- V - nota atribuída à apresentação do TCR, sob a forma de neografia.

§ 2º O Residente deverá entregar os instrumentos de avaliação das disciplinas práticas e teórico-práticas na secretaria do PRU-EO até cinco dias após o término da disciplina.

§ 3º A nota mínima exigida para a aprovação do residente em suas atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas é setenta (70,0) pontos. A obtenção de nota inferior a setenta (70,0), em qualquer uma das suas atividades (teóricas, práticas ou teórico-práticas) implicará no desligamento do residente do programa.

Art. 33. A obtenção do Certificado de Conclusão do programa será mediante:

I - à obtenção de média final de 70,00 em todas as atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas realizadas pelos residentes;

II - ao cumprimento de 100% da carga horária prática do Programa; III - ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento da carga horária teórica e teórico-prática; e

IV - à entrega e à aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses a partir da data de início do Programa.

Art. 34. Os residentes, preceptores, tutores e docentes que compõem o PRUEO avaliarão o Programa através de instrumento específico anualmente.

Art. 35. Os docentes, preceptores, tutores e supervisores do PRU-EO poderão ser orientadores do TCR do residente, desde que tenham titulação mínima de mestrado.

Art. 36. As bancas de TCR serão compostas por três membros da área de enfermagem obstétrica, sendo o orientador o presidente, podendo participar como membro avaliador o enfermeiro(a) obstetra que compõe o quadro de preceptor e supervisor do PRU-EO.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 37. São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - receber bolsa de estudo mensal da UFMS seguindo a normatização, conforme Portaria Interministerial nº 1.077, CNRMS, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

II – folga semanal de um dia e gozo de férias de trinta dias consecutivos ou em dois períodos de quinze dias de descanso, a cada ano do Programa, nos meses de julho, dezembro, janeiro ou fevereiro; desde que não cause prejuízos na participação do residente em disciplinas e aprovado pelo NDAE. A solicitação de férias deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias do período desejado, devidamente assinado pelo Residente.

III - participação em eventos científicos de acordo com as normas descritas no Art. 49 deste Regulamento;

IV - ser informado sobre o Regulamento do PRU-EO da UFMS;

V - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;

VI- receber declaração da coordenação de curso, conforme normatizações regulamentadas pelo Conselho Federal de Enfermagem, em vigência da conclusão de curso, constando o número de assistência pré-natal, parto e recepção de recém-nascidos, para que possa usufruir junto ao Conselho de Classe o direito a carteira profissional de especialista em enfermagem obstétrica.

VII - ter direito a realizar uma refeição nas dependências do refeitório do HUMAP e de demais instituições conveniadas, quando previamente acordados em acordo de cooperação, respeitando o regulamento de funcionamento das instituições.

VIII - realizar estágio externo optativo em outra instituição de ensino superior (por até 30 dias), com ou sem programa de residência, desde que haja autorização do Coordenador do Programa e do NDAE, desde que atenda os seguintes critérios:

a) a instituição deverá ser de relevância à complementação da formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou não;

b) a realização do estágio externo deverá ser no segundo semestre do segundo ano da residência;

c) a período de realização do estágio optativo, em uma ou mais instituições, não poderá exceder 30 dias e, na hipótese da realização do estágio optativo em mais de uma instituição, estes poderão ser realizados em períodos distintos do segundo semestre do segundo ano da residência;

d) cabe ao residente buscar oportunidades para a realização do estágio optativo nas instituições do seu interesse.

e) para solicitar a realização do estágio, o residentes deverá apresentar à Coordenação:

1. autorização do estágio emitida pela instituição externa à UFMS;

2. assinatura da "Declaração de ciência e responsabilidade de supervisão de estágio" pelo Supervisor de Estágio Externo;

3. "Plano de Atividades de Estágio Externo".

f) após a realização do estágio optativo, o residente deverá entregar à Coordenação a folha de frequência e suas avaliações:

1. conceitual: realizada pelo Supervisor de Estágio Externo; e

2. portfólio: realizada por um Preceptor ou Supervisor do PRU-EO, da mesma área de formação do residente;

g) todas as despesas decorrentes do estágio optativo (deslocamentos, hospedagem, alimentação, entre outras) são de responsabilidade do residente.

VIII - reportar aos preceptores, tutores e coordenação, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

IX - utilizar a biblioteca da UFMS, incluindo o sistema de empréstimos de materiais de estudo;

X - ter acesso a equipamentos de proteção individual fornecidos pelas instituições executoras; e

XI - ter acesso a documentos da Coremu e da Coordenação do PRU-EO referentes ao desenvolvimento do curso e ser informado sobre as deliberações do NDAE, por meio do seu representante: R1 ou R2.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 38. Além do disposto no Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS, são deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - firmar e cumprir o Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades;

II - manter relacionamento ético, respeitoso e urbano com os profissionais de saúde residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o código de ética de enfermagem, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII - colaborar com os colegas das equipes de trabalho, e principalmente em situações especiais ou de emergência;

VIII - comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores do PRUEO: NDAE, coordenador, tutor, supervisor e preceptor;

IX - cumprir as disposições regulamentares gerais de cada um dos cenários de prática em que o programa estiver sendo desenvolvido;

X - levar ao conhecimento das autoridades superiores – incluindo o preceptor, a coordenação do PRU-EO e a direção dos serviços de saúde – irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas;

XI - apresentar justificativa de faltas ao preceptor e ao coordenador do PRU-EO;

XII - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XIII - zelar pelo patrimônio institucional;

XIV - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XV - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada ao PRU-EO;

XVI - participar da avaliação e da implantação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVII - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XVIII - portar-se com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XIX - apresentar-se às atividades práticas com roupa adequada, sapato fechado, sem adornos, jaleco ou privativo, em consonância com as normas de biossegurança e normas institucionais e orientação da coordenação;

XX –utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual

XXI – Assistir a mulher e família, realizando a Sistematização da Assistência de Enfermagem, em todos os cenários de prática, usando o método científico e registrando a sua atuação nos sistemas de registro institucionais, onde realize a prática assistencial de formação na especialidade.

XXII - conhecer e cumprir o disposto neste regulamento específico e nas normas regulamentares vigentes no âmbito nacional e da UFMS.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 39. Ao Residente é proibido:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem a autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a autorização do Tutor e Preceptor; e

VII - usar jaleco ou privativo fora das dependências da unidade de saúde onde realiza o estágio.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 40. O Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS norteia à apuração, os procedimentos adotados, a prescrição e a aplicação das sanções disciplinares, assim como serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, a classificação e os exemplos de infrações (leve, média e grave) previstas no referido regulamento.

Art. 41. O Residente que deixar de cumprir as normas da UFMS, deste Regulamento, e as normas gerais dos serviços, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, segundo a gravidade da infração:

I - advertência, para infrações leves;

II - suspensão das atividades por até 30 dias, para infrações médias;

III - suspensão das atividades por 30 ou mais dias, para infrações graves; e

IV - desligamento do PRU-EO, para infrações graves.

§ 1º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou suspensão, com o aumento da



sanção até a metade.

§ 2º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 3º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 4º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do estudante infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§ 5º As infrações leves com sanção disciplinar de advertência serão aplicadas até no máximo duas vezes em ocorrências recorrentes de forma consecutiva ou alternada, após a segunda vez o infrator será punido com suspensão por até 30 dias.

§ 6º No período em que o estudante estiver em suspensão, lhe será atribuída falta às atividades da UFMS, para todos os efeitos.

Art. 42. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas, a instituição de saúde e a UFMS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do residente no programa.

Art. 43. A pena de suspensão será aplicada durante o período regular do desenvolvimento das atividades do Programa devendo o Residente repor a carga horária ao final do período regular do PRUEO.

Parágrafo único. O residente não fará jus ao recebimento da bolsa de estudos tanto durante o período de cumprimento da suspensão quanto da reposição da carga horária devida.

Art. 44. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com o PRU-EO.

Art. 45. É de competência do Diretor do Instituto Integrado de Saúde (Inisa) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instaurar Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE) de fatos envolvendo residentes vinculados PRU-EO.

Art. 46. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade praticada por residente deverá emitir Exame de Admissibilidade em que constará, detalhadamente, o fato ocorrido, data, local, horário, como chegou ao seu conhecimento, identificação das vítimas e testemunhas, se houver, o encaminhamento fundamentado para Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa ou PADE, apontando os elementos a serem apurados.

Art. 47. A apuração deverá ser conduzida por uma Comissão composta de, no mínimo, três membros.

§ 1º O ato de constituição da Comissão deve constar a designação do Presidente, que deverá ser o coordenador do PRU-EO.

§ 2º A composição, os atos, os procedimentos e os trabalhos da Comissão devem atender o regido no Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS.



Art. 48. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa do residente, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

Art. 49. A sanção deverá ser aplicada por Portaria ou Instrução de Serviço.

Art. 50. Das infrações disciplinares, o diretor do Inisa deverá expedir as notificações constantes nos Anexos do Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à UFMS, ao estudante infrator, informando a sanção disciplinar a ele imputada.

§ 1º No caso de recusa do residente em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas (preceptores e supervisores do Programa) presentes ao ato.

§ 2º A notificação será expedida no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo uma cópia ser entregue para o residente infrator e outras arquivadas na sua pasta individual na Secretaria Acadêmica do PRU-EO.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 51. É possível o afastamento dos residentes das suas atividades no programa por:

I - Licença Médica: em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e à Coordenação do PRU-EO devendo o residente encaminhar o atestado original à secretaria para arquivamento. Em caso de Licença Médica, nos primeiros 15 (quinze) dias, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora; ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deve requerer auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A carga horária referente aos dias de afastamento por licença médica deverá ser reposta integralmente.

II - Licença Gala: ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença gala deverá ser reposta integralmente.

III - Licença Nojo: Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença nojo deverá ser reposta integralmente.

IV - Licença Paternidade ou Adoção: ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança. A Coordenação do Programa poderá prorrogar o período de licença-paternidade, em até quinze dias, quando requerido pelo Residente. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença paternidade deverá ser reposta integralmente.

V - Licença Maternidade ou Adoção: à Profissional de Saúde Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido



pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença maternidade deverá ser reposta integralmente.

VI – Licença qualificação: o residente deverá formalizar a solicitação para participação de evento científico (na área de enfermagem obstétrica, saúde da mulher ou afim por formulário próprio do programa disponível na página do Programa no diretório do INISA, assinado por preceptor e/ou supervisor com 15 dias no mínimo de antecedência à Coordenação do programa para deliberação. O certificado de participação deverá ser encaminhado à secretaria do PRU-EO em até cinco dias úteis. Não haverá necessidade de reposição e o residente poderá gozar semestralmente deste afastamento, nas seguintes condições:

- a) Para eventos locais: até oito períodos (manhã ou tarde);e
- b) Para eventos externos à Campo Grande: até sete dias.

VII - Ausência Programada: para participar de concurso público; participação, eventos como palestrantes atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas a UFMS, Serviços no Conselho de Classe Profissional ou outros devendo o residente formalizar o pedido de afastamento. O pedido será encaminhado a Coordenação do Programa com antecedência mínima de 10 dias. Se autorizado, a carga horária devida, deverá ser resposta de acordo com calendário de atividades sugerido pela Coordenação.

Art. 52. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS)

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

CAPÍTULO XI

DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 53. O Residente poderá desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar sua desistência ao Coordenador do Programa, e formalizá-la junto à Coremu, que comunicará ao órgão financiador e à CNRMS.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Art. 54. O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do próprio Residente;
- II - ao término da residência;
- III - quando houver faltas por quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coremu;
- IV - não alcançar, a cada ano, o mínimo de setenta (70,00) pontos nas avaliações das atividades teóricas, atividades práticas e Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) e frequência mínima de oitenta e cinco por cento nas atividades teóricas e cem por cento nas atividades práticas;
- V - ser punido com sanção disciplinar de desligamento do PRU-EO, esgotados todos os recursos possíveis;

VIII - ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva; ou

Art. 55. Configura abandono a ausência intencional do Residente às atividades do PRU-EO por mais de trinta dias consecutivos. Parágrafo único. O abandono acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu, no âmbito de sua competência.

Art. 57. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 95 -CAS/INISA/UFMS, de 07 de agosto de 2020;

II - a Resolução nº 211-CAS/INISA/UFMS, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo COPP e publicação no Boletim Oficial da UFMS.

MARCOS ANTONIO FERREIRA JUNIOR,
Presidente

(*) Republicada por conter incorreção quanto à original publicada no Boletim Oficial nº 7839, de 15 de julho de 2022, pg. 186.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ferreira Junior, Presidente de Conselho**, em 04/08/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3454289** e o código CRC **E29BCECA**.

CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

